



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1215

ANO 08

Terça-Feira, 17 de março de 2020

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020, de 17 de março de 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita/PB e adota medidas de enfrentamento da Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como a Lei nº 12.529/2011, que, dentre outros assuntos, versa sobre as Infrações da Ordem Econômica;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Rita/PB;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Paraibana de Pediatria, divulgada no dia 17/03/2020, no sentido de que haja o fechamento imediato das escolas e creches públicas e privadas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a normativa nº 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba, publicado no dia 17/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Rita/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º A situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Santa Rita, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 3º Fica instalado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde – COE-SANTARITA-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, com a seguinte composição:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Comunicação Institucional;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

§ 1º Compete ao COE-SANTARITA-COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do número (83) 99972-8798 e e-mail notificacao@saude.santarita.gov.br, receberá notificações e orientará a população de Santa Rita com profissionais capacitados, diante de quadros com sintomas gripais.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamento legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), deverão desempenhar suas funções via



home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal data às chefias imediatas, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§ 4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 5º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 6º Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde por 60 (sessenta) dias, prazo este que poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º Fica suspensa a realização de quaisquer viagens a serviço do Município programadas enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19), salvo por motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 9º Os servidores públicos municipais que se enquadram no grupo de risco (idosos, pessoas com doenças crônicas e imunossuprimidos) deverão exercer suas atividades via remota (*home office*) durante 15 (quinze) dias, devendo comunicar tal fato às chefias imediatas, acompanhado de documento que comprove o enquadramento.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser renovado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

Art. 10. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nos órgãos públicos municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), com exceção de determinados setores das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, as quais definirão fluxo e horário para os atendimentos.

§1º. Os atendimentos ao público serão realizados por telefone ou por e-mails dos órgãos públicos municipais.

§2º. Os procedimentos de licitação não sofrerão qualquer interrupção ou suspensão em decorrência deste Decreto, podendo, inclusive, haver a marcação de sessões públicas presenciais.

Art. 11. Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em sistema de rodízio, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo, nos dias em que não estiver presencialmente no local de trabalho, permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (*home office*).

§1º. A operacionalização do sistema de rodízio será definida pelos chefes de cada órgão.

§2º A determinação contida no *caput* não será aplicada aos servidores da secretaria de saúde, assistência social e infraestrutura.

Art. 12. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 13. Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas) devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento respiratório.

§ 3º Entende-se por evento de massa atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento



de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte).

Art. 14. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, instituições financeiras e comércios em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar, em local sinalizado, álcool em gel 70% (setenta por cento) INPM para os usuários.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos e sabonete líquido nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem realizar as medidas de higienização no interior de seus veículos com aspersão de álcool em 70% (setenta por cento) INPM nas superfícies das barras de apoio e cadeiras, sempre ao término da rota.

Art. 15. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19):

I - disponibilizar locais e meios para que os clientes e funcionários higienizem as mãos com frequência;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 16. Suspende-se imediatamente todas as atividades nos âmbitos das escolas e creches públicas municipais, determinando que as escolas particulares adotem a mesma medida.

Parágrafo único: O prazo da suspensão das atividades escolares será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde.

Art. 17. O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita - PROCON/SR poderá notificar, multar e cassar o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que procederem com aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção do Coronavírus (CONVID-19) ou incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Santa Rita, Paraíba, 17 de março de 2020.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº 032/2020.

Dispõe sobre cessão de servidor, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Santa Rita;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a renovação da cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Santa Rita, para o Ministério Público do Estado da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano, em conformidade com o Convênio nº 30/2019, celebrado entre o Município de Santa Rita e o Ministério Público do Estado da Paraíba:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	MATRÍCULA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORIGEM
Maria Micheline Roberto de Moura	0007909	Educação

Art. 2º Finalizado o prazo de cessão, deverá a servidora retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salvo se a cessão for renovada mediante celebração de novo convênio com posterior publicação de decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Dê-se ciência.

Santa Rita, Paraíba, 17 de março de 2020.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 007/2020 Processo nº 037/2020

O Município de Santa Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às **09:30 do dia 31 de março de 2020**, realizará o **Pregão Presencial 007/2020**, para **LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO CAMINHÃO LEVE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB**. O Edital poderá ser retirado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB, no horário de 08:00 às 13:00 horas ou através do link <http://licitacoes.santarita.pb.gov.br>.



Santa Rita, 17 de março de 2020.

Maria Neuma Dias
Pregoeira - CPL/PMSR

**Instituto de Previdência do Município
IPREV-SR**

PORTARIA Nº 037/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - PB.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 15/2018,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos aposentados, pensionistas e demais servidores assistidos pelo IPREV-SR, considerados como grupo mais vulnerável ao agravamento da síndrome provocada pelo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos segurados;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas de prevenção:

- Suspender a obrigatoriedade e a realização do recadastramento anual obrigatório, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- Suspender a realização de perícias médicas dos servidores, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
- Determinar que a retirada de comprovantes de rendimento para imposto de renda, contracheques e fichas financeiras sejam retirados no site do Instituto disponível através da aba SERVIÇOS> CONTRACHEQUE ONLINE ou através do link: <http://www.ccheque.com.br/index.aspx?C=2513703>;
- Recomendar aos segurados e ao público em geral que se limitem a comparecer pessoalmente à sede do IPREV-SR quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus;
- Facultar aos servidores que se sintam mais expostos aos

riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), por baixa imunidade, idade ou doenças pré-existentes a possibilidade de realização de teletrabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata e apresentação de plano de trabalho posteriormente, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

f) Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento dos locais de trabalho pelo período de 14 dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou do contato informado, com a realização de teletrabalho, adotando-se os mesmos procedimentos indicados nas alíneas “e”, acrescido de breve relato da situação pessoal e documentos que comprovem a possível exposição viral;

g) Recomendar aos servidores a instalação em seus equipamentos particulares dos sistemas eletrônicos necessários para eventual prestação de serviço por teletrabalho.

§1º - As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados.

§2º - As chefias imediatas dos servidores que realizarão atividades em regime de teletrabalho por força da presente portaria deverão informar à Divisão de Gestão de Pessoal para controle.

Art. 2º Caso servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à chefia imediata por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 3º Determinar aos auxiliares de serviços o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 4º Determinar à Divisão de Tecnologia da Informação que providencie um tutorial com orientações para a instalação dos programas necessários ao teletrabalho pelos próprios servidores em seus equipamentos particulares, bem como prestem auxílio quando necessário.

Art. 5º Determinar aos Departamentos que prestem atendimento ao público que adotem as medidas para informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de um metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 17 de março de 2020.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita, 17 de Março de 2020.

Thácio da Silva Gomes
Superintendente – IPREV/SR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1215

ANO 08

Terça-Feira, 17 de março de 2020

PÁGINA 5

EXPEDIENTE Nº 007 / 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

RESOLVE:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	43555/2020	MERCIA CRISTINA DE SOUZA	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 19/02/2020 E TERMINO 19/08/2020
2	65405/2020	HERICK DAYANN MORAIS DE MENEZES	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 17/02/2020 E TERMINO 17/05/2020
3	97747/2020	CLECIA MARIA DE FRANÇA CORREIA	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 20/01/2020 E TERMINO 20/07/2020
4	29825/2020	JOANA DARQUE FRANCISCA FERREIRA	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 12/02/2020 E TERMINO 12/05/2020
5	25107/2020	MARIA REJANE ABREU BARBOSA	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 29/01/2020 E TERMINO 29/01/2021
6	85897/2020	MARIA CELIA DE ASSIS DO NASCIMENTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEC. DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
7	43066/2020	CRISTIANE HELENA FERREIRA ALVES	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 03/02/2020 E TERMINO 04/08/2020
8	6559117172/2020	PAULO SIMÃO DE SOUZA	SUGERIDO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEC. DE BEM ESTAR SOCIAL	DEFERIDO COM INICIO 13/02/2020
9	4654/2020	NAYANA CRISTINA GABRIEL DE CARVALHO	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 14/02/2020 E TERMINO 14/08/2020
10	3304/2020	PATRICIA DOS SANTOS LEITE	AUXILIO DOENÇA SEC. DE SAÚDE	DEFERIDO COM INICIO 18/02/2020 E TERMINO 18/04/2020
11	28545/2020	FLAVIA RENATA DE SOUZA FERREIRA	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 28/02/2020 E TERMINO 28/08/2020
12	76282/2020	WENDERSON RENOVATO DE LIMA	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO 11/02/2020 E TERMINO 11/08/2020
13	95988/2020	JOSIVANIA SOUZA DE ARAUJO	REDAPTAÇÃO DE FUNÇÃO SEC. DE SAÚDE	INDEFERIDO



Santa Rita, 11 de Março de 2020.

Thacio da Silva Gomes
Superintendente

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br